

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E UTILIDADES****TERMO DE REFERÊNCIA – RCM – 93633****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE  
FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO INDUSTRIAL MODO A GRANEL****COMPRAS DE BENS DE CONSUMO****1. OBJETO**

**1.1** Aquisição de Oxigênio Líquido para uso industrial, modalidade a granel, compreendendo a montagem e instalação de central de distribuição, composta de: tanque de armazenamento; dispositivos de controle da vazão e segurança; ampliação da rede de distribuição com fornecimento e instalação de aproximadamente 60 metros de tubulação de 1" em aço carbono, ligação à rede de distribuição e serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva do sistema; em conformidade com as normas regulamentadoras e demais legislações aplicáveis; com cessão em comodato de todo o sistema para a distribuição e abastecimento da planta industrial da NUCLEP, como insumo das atividades fabris, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA
1	Oxigênio líquido industrial	m <sup>3</sup> /mês	12.000
2	Ampliação da rede de distribuição	m	60

**1.2** O abastecimento será executado em vaso próprio para armazenamento do insumo, a ser instalado na área reservada de comodato, situado nas esquinas da Av.L3 e Av. T6, (com área total reservada para instalação dos equipamentos da contratada, de 10,0 m x 5,80 m, incluídas duas placas concretadas de 5,00 m x 3,50 m), sob fiscalização da Operação da Central de Utilidades.

**1.3** Todos os equipamentos e acessórios envolvidos neste fornecimento serão de propriedade da CONTRATADA, cedidos em regime de comodato enquanto vigorar o contrato de fornecimento.

**1.4** A tabela acima representa uma estimativa de consumo, não significando que esses serão obrigatoriamente os valores a serem adquiridos pela NUCLEP. O consumo da NUCLEP será dentro de sua demanda, conforme sua carteira de obras, e as faturas serão efetuadas conforme o consumo efetivo.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Elaboração de Projeto de todo o sistema de armazenamento e distribuição do gás, condicionado a aprovação do Gestor do Contrato indicado pela NUCLEP, para posteriormente, executar a instalação do Sistema de OXIGÊNIO LÍQUIDO.

**2.1.1** Fazem parte da elaboração do projeto, no que forem aplicáveis, as normas e especificações dos fabricantes, assim como aquelas as quais estão sujeitos, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visto:

- ABNT NBR 15417:2007 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Dispositivos de Segurança (PSV) - Inspeção de Segurança em Serviço;
- ABNT NBR 11725:2008 - Conexões e roscas para válvulas de cilindros para gases;
- Resolução ANTT nº 5.998/22, complementada pelas resoluções nº 6.016/23 e 6.056/24: Manual de Transporte de Produtos Perigosos;
- NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão (113.000-5);
- NR 26 – Sinalização de Segurança;
- ABNT NBR 7195:2018 - Cores para segurança;
- ABNT NBR 6493:2019 - Emprego de cores para identificação de tubulações industriais;
- ABNT NBR 7500:2023 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos
- ABNT NBR 7503:2023 - Transporte terrestre de produtos perigosos — Ficha de emergência — Requisitos mínimos;
- ABNT NBR 9735:2023 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;

**2.1.2** Deverá ser apresentada toda a documentação referente ao projeto, incluindo plantas, esquemas, memórias de cálculo, manuais de instrução e listagem de materiais - em mídia digital - com arquivos em formato *portable document file* (PDF), em língua portuguesa, a ser enviada ao Gestor do Contrato.

**2.2** O projeto deverá ser dimensionado de modo a atender as características máximas críticas de consumo, conforme o indicado no item 3 e seus subitens, que podem não refletir o consumo que se dará durante o período de vigência do Contrato.

**2.3** Comissionamento do sistema, emissão dos relatórios dos testes, ensaios e Certificados de Garantia.

**2.4** Treinamento do pessoal (operadores NUCLEP) na utilização do sistema.

**2.5** Manter a pintura padrão dos sistemas de acordo com as normas técnicas apropriadas, ou conforme padrão da NUCLEP, devidamente acertada com o Gestor do Contrato.

**2.6** Atender ao fornecimento dentro das características de qualidades estabelecidas, de acordo e única e exclusivamente com as necessidades da demanda de oxigênio da NUCLEP. (Ver Item 3 e seus subitens).

**2.7** Apresentar testes de qualidades e certificado de composição química do gás fornecido, assim como suas características. Esses testes e certificados deverão ser apresentados anualmente à NUCLEP, dentro da vigência do contrato, ou sempre que a NUCLEP os requisitar.

**2.8** A contratada deverá obrigatoriamente, dentro do preconizado na NR13 e do CÓDIGO ASME, SEÇÃO VIII, abrir e emitir livro de registro de todo e qualquer Vaso de Pressão que seja instalado no sistema, assim como realizar a vistoria periódica do mesmo, sem custos ou ônus

para a NUCLEP e enviar todo a documentação, informação e planos construtivos do mesmo ao Gestor do Contrato.

## **2.9 PROJETO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE GÁS OXIGÊNIO**

**2.9.1** A central de OXIGÊNIO ficará instalado em área interna da NUCLEP, em terreno cedido em regime de comodato.

**2.9.2** Todos os equipamentos afins, tubulações, dispositivos de controle e segurança, necessários ao funcionamento da central de oxigênio, respeitados os níveis mínimos de consumo estabelecidos no item 3 e subitens, bem como o tanque de armazenamento, deverão ser fornecidos e instalados pela empresa CONTRATADA.

**2.9.2.1 EQUIPAMENTOS:** Abrange a instalação de tudo que for necessário para o funcionamento do sistema dentro das necessidades da NUCLEP, conforme indicado no item 3 e seus subitens, incluindo a instalação de:

- a) Vaso(s) criogênico(s), que atendam ao especificado no item 3, com os devidos acessórios, tubulações, válvulas, dispositivos periféricos, dispositivos de segurança, toda a instrumentação incluindo indicadores de nível e de pressão;
- b) Vaporizador, com características de funcionamento de acordo com as pressões de trabalho estabelecidas.
- c) Válvulas de segurança, manômetros, tubulações e válvulas de distribuição, etc., de acordo com normas e legislações específicas.
- d) Todos os demais componentes necessários a operação e controle da instalação.
- e) A pintura dos sistemas deverá estar de acordo com as cores estabelecidas nas normas correspondentes, ou de acordo com as normas-padrão NUCLEP, acordadas com a CONTRATADA.

**2.9.3** A CONTRATADA será responsável pela construção e/ou reparo e manutenção das bases de concreto dos equipamentos, se necessário; assim como da instalação e/ou manutenção das cercas de proteção em todo o perímetro da área de comodato; dos postes de iluminação e ponto de energia, indicando a voltagem e potência necessárias, se for o caso, para qualquer equipamento ativo dentro da área de sua responsabilidade, a ser interligada com o sistema de energia da NUCLEP; e da rede interna de distribuição de água, a partir do ponto de suprimento de água oriundo da rede externa da NUCLEP.

**2.9.4** A CONTRATADA é responsável pela conservação da área de comodato.

**2.9.5** A CONTRATADA deverá estar capacitada para o atendimento e cumprimento de qualquer solicitação quanto à ampliação das instalações, ou qualquer modificação no projeto, motivadas por aumento de consumo ou por qualquer outro motivo, conforme solicitação da NUCLEP, comunicados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

## **2.10 EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO**

**2.10.1** Como parte integrante e indispensável ao pleno atendimento da presente contratação, será responsabilidade da contratada a execução da expansão da rede de distribuição de oxigênio, com

aproximadamente 30 metros de tubulação do ramal 1"-OX-34508-D, com o objetivo de atender à nova máquina de corte multiuso recentemente instalada no setor de corte, no galpão auxiliar da fábrica da NUCLEP.

- a) A tubulação deverá ser executada em aço carbono, sem costura, com diâmetro nominal compatível com linha existente a ser interligada (1", uma polegada), obedecendo às seguintes especificações técnicas mínimas:
  - b) Norma ANSI B36.10 (dimensões de tubos de aço carbono e aço-liga);
  - c) Norma ANSI B2.1 (roscas);
  - d) ASTM A53 Grau A - Schedule 80.

**2.10.2** A instalação deverá ser feita de forma integrada à rede atual oxigênio, observando-se todos os critérios de segurança operacional, estanqueidade, isolamento e ancoragem, conforme as boas práticas da engenharia industrial e as normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá garantir a compatibilidade entre a nova tubulação e o sistema existente, bem como realizar os testes hidrostáticos ou pneumáticos necessários, além de prever pintura de segurança, na cor branca, e sinalização do trecho ampliado.

**2.10.3** A expansão será feita pelas vigas superiores do galpão principal, e a NUCLEP disponibilizará andaimes para auxílio do serviço.

**2.10.4** A expansão será considerada parte do escopo contratual por se tratar de serviço acessório, diretamente vinculado e necessário à efetiva utilização do oxigênio fornecido no novo ponto de consumo. Sua inclusão justifica-se pela eficiência técnica e logística da execução conjunta, evitando futuras interrupções ou necessidade de nova contratação autônoma.

## 2.11 CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

**2.11.1** Deverá ser dimensionada para atender às condições de consumo estabelecidas no item 3 e seus subitens e as pressões de serviço deverão atender obrigatoriamente aos equipamentos, máquinas, instalações e dispositivos da NUCLEP. As conexões das instalações da área de comodato com a rede de distribuição da NUCLEP, assim como sua manutenção e funcionamento são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**2.11.2** As bitolas e especificações dos materiais a serem utilizados pela CONTRATADA devem obedecer aos documentos anexos:

- a) 00-300-001 - DIAGRAMA DE INTERLIGAÇÕES DE BLOCOS;
- b) PE-33-IN-000-352-080 – ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS PARA TUBULAÇÃO
- c) LL-43-300-001 – LISTA DE LINHAS;

**2.11.3** Deve ser considerado que a linha 2"OX-34501-D encontra-se separada da 4"-OX-31500(43500)-D, assim demandando conexão a três redes de distribuição distintas, conforme item 3.4, abaixo;

**2.11.4** Todo o material necessário para a interligação à rede de distribuição da NUCLEP será de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.11.5** Todas as interligações a rede de distribuição da NUCLEP são aparentes, sem necessidade de escavação;

**2.11.6** Toda a tubulação, assim como os equipamentos instalados pela Contratada na área de comodato deverão ser pintados de acordo com as normas e legislações – ver a NR de Sinalização, que regem a este objeto, ou acordadas com as normas da NUCLEP, no caso de OXIGÊNIO da cor branca.

## **2.12 MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

**2.12.1** Deverá ser apresentado obrigatoriamente um plano de manutenções preventivas do sistema; especificando a frequência dos atendimentos. Os casos emergenciais de manutenção corretiva deverão ser atendidos em no máximo 24 horas. Além disso, a empresa deverá manter planos para que todos os equipamentos possuam proteção contra falhas, intempéries, corrosão, etc.

**2.12.2** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar inspeções periódicas do sistema de estocagem de OXIGÊNIO, mantendo os registros dessas atividades à disposição da fiscalização.

**2.12.3** Deverá ser feito obrigatoriamente registro de toda intervenção de manutenção, seja corretiva ou preventiva e os documentos referentes a essas atividades deverão ficar à disposição da fiscalização em documentos impressos na NUCLEP. A cobertura de manutenção deverá ser feita para que não haja interrupção de fornecimento para a NUCLEP, conforme o disposto no item 3 e seus subitens.

## **3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**3.1** A empresa CONTRATADA deverá garantir em qualquer momento a continuidade do fornecimento de OXIGÊNIO à NUCLEP, mesmo quando no intervalo de abastecimento entre a desmobilização do sistema atual e a finalização das instalações dos novos equipamentos, se for o caso. O abastecimento será realizado em prazo e condições acordados entre a CONTRATADA e a NUCLEP, conforme indicado neste termo de referência.

**3.2** A periodicidade do abastecimento será de acordo com as necessidades da NUCLEP. Em caráter não emergencial, o reabastecimento poderá ser realizado pelo menos uma vez por quinzena para manutenção de nível, e quando em caso emergencial haverá comunicação pela NUCLEP, com retorno em no máximo 24 horas a partir da solicitação do pedido.

**3.3** Para fins de adequação e planejamento ao atendimento, e também apresentar a proposta adequada ao fornecimento e dimensionamento das instalações e equipamentos, deve ser considerado:

- Consumo médio anual (período 2024-2025): 126.447m<sup>3</sup>;
- Consumo médio mensal (período 2024-2025): 10.537m<sup>3</sup>;
- Consumo máximo mensal (período 2024-2025): 14.309,41m<sup>3</sup>;
- Consumo referência mensal para esta licitação: 12.000 m<sup>3</sup>;

- Pureza: maior ou igual a: 99,5%;

### **3.4 A distribuição aos Galpões se dará da seguinte forma:**

- GALPÃO PRINCIPAL: Alimentação de BAIXA PRESSÃO 6 BAR;
- GALPÃO AUXILIAR BAIXA: Alimentação de BAIXA PRESSÃO 6 BAR.
- GALPÃO AUXILIAR ALTA: Alimentação de ALTA PRESSÃO 12,5 BAR;

**3.4.1** Os itens referentes aos consumos, aqui escritos representam valores medidos, o que não quer dizer necessariamente que estes serão os mesmos volumes a serem adquiridos e entregues à NUCLEP, que dependerá de sua carteira de obras, e como estabelecido, a NUCLEP pagará pelo valor de gás abastecido/fornecido pela CONTRATADA.

**3.4.2** O valor referência mensal de consumo foi estabelecido apenas para estabelecer padrão a este Termo, o que NÃO significa que esse será OBRIGATORIAMENTE o valor adquirido mensalmente.

**3.4.3** Em caso de interrupção do fornecimento pela Contratada, por qualquer motivo que seja, a NUCLEP estará automaticamente e devidamente autorizada a comprar de terceiros, inclusive a assumir parceria com o segundo colocado na licitação, conforme suas necessidades de consumo, podendo o contrato também ser interrompido, através de aviso prévio de um mês, ou pelo menos conforme as condições, quando do descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA referente ao acordado no CONTRATO e/ou descumprimento das normas regulamentadoras, ou do serviço de fornecimento, conforme consta nos itens deste documento.

**3.4.4** Os serviços de instalação do sistema e sua colocação em funcionamento deverão ser executados em um período máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

## **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1** O objeto desta contratação se justifica, pela necessidade de atender a carteira de projetos e serviços da NUCLEP, sendo o Oxigênio, uma utilidade necessária na geração de chama oxidante controlada para os serviços de corte de chapas de aço (método oxicorte); e demais frentes de trabalho que demandem o uso de chamas, como soldagem à fogo; tratamento térmico; pré-aquecimento e pós-aquecimento de materiais; e outros.

**4.2** Considerando ainda o histórico de consumo e as características do sistema de distribuição em nossa empresa, a forma mais eficiente e segura de suprimento é através do fornecimento a granel, com armazenamento em tanque(s) criogênico(s) instalado(s) em pontos já definido em nossa planta desde o projeto.

**4.3** Cabe citar a segurança operacional, dado que o fornecimento a granel reduz os riscos associados ao manuseio de cilindros individuais e garante controle mais preciso do consumo e da pressão de distribuição para a planta.

**4.4** Adicionalmente, cita-se a eficiência logística, considerando que a reposição automatizada por meio de caminhões-tanque evita interrupções no processo produtivo e reduz o tempo de parada por abastecimento.

**4.5** Portanto, justifica-se tecnicamente a contratação do serviço de fornecimento de oxigênio a granel, em regime contínuo, de forma a assegurar a operação ininterrupta da planta industrial e a segurança das atividades produtivas.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**5.1** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## **6. VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme limite definido no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016. A prestação dos serviços terá início após a emissão de ordem de serviço pela NUCLEP.

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

## **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O prazo de entrega da central de oxigênio, e adequações da rede de distribuição, é de quinze dias, contados da assinatura do contrato, na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, às margens da Rodovia Rio Santos, km 18,5, no Município de Itaguaí – RJ.

**8.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de vinte dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de quarenta dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.4** Devido à natureza deste objeto não será necessário a emissão de Termo Provisório.

**8.5** Será emitido o Termo de recebimento Definitivo para este objeto, a cada entrega. Esse será enviado após os abastecimentos serem realizados e verificados pelo órgão fiscalizador do Contrato.

## 9. VISTORIA PRÉVIA

**9.1** As Proponentes, antes de apresentarem suas Propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização do serviço, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**9.2** A realização de visita aos locais de trabalho deverá ser formalmente agendada pelos telefones (21) 3781-4645, (21) 3781-4446 ou (21) 3781-4671, em atenção da IPM - Gerência de Manutenção e Utilidades, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada, ou pelas contas de e-mail: [romulo.gouvea@nuclep.gov.br](mailto:romulo.gouvea@nuclep.gov.br) e [utilidades@nuclep.gov.br](mailto:utilidades@nuclep.gov.br) com antecedência de 72 (setenta e duas) horas pelo menos.

**9.3** Esta visita deverá ser realizada preferencialmente até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização deste Pregão.

**9.4** O horário de visita aos locais será de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira das 08:30H às 14:30 horas.

**9.5** As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação da empresa.

**9.6** Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução do serviço, não isenta a proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

**9.7** No dia e hora agendados, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita da empresa interessada, emitindo a cada uma delas um Atestado de Visita.

**9.8** A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não seja realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

**9.9** A não apresentação do Atestado de Visita, ou da Declaração, implicará inabilitação do licitante.

## 10. QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE

**10.1** A empresa proponente deverá comprovar experiência prévia na execução de fornecimento de oxigênio líquido a granel, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento regular de

oxigênio com instalação de sistemas de armazenamento criogênico e rede de distribuição em instalações industriais de médio ou grande porte. Além disso, deverá apresentar:

**10.1.1** Certificados de conformidade dos tanques, válvulas e vaporizadores a serem utilizados, conforme normas aplicáveis;

**10.1.2** Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, com registro ativo no CREA, para o projeto e execução da instalação.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

**11.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**12.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**12.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**12.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 12.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.7** Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.
- 12.8** A execução deste serviço obedecerá às informações contidas neste Termo, não podendo ser inseridas quaisquer modificações sem a prévia autorização da Gerência de Manutenção e Utilidades da NUCLEP, bem como fazer uso de materiais não permitidos.
- 12.9** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 12.10** Refazer, sem qualquer ônus para NUCLEP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidades da CONTRATADA.
- 12.11** Apresentar a relação de empregados, e documentos pertinentes que os habilitem para os trabalhos necessários ao cumprimento do objeto
- 12.12** Manter os seus empregados envolvidos no serviço, durante a execução do mesmo, com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela NUCLEP.
- 12.13** Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do CONTRATO.
- 12.14** Cumprir a legislação vigente sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP, quando do abastecimento, circulação dentro da NUCLEP e execução de quaisquer serviços extras.
- 12.15** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do CONTRATO, sem previa e expressa anuência da NUCLEP.
- 12.16** Executar a limpeza geral da área ao término da execução do serviço, depositando todo entulho na caçamba existente da empresa, ou qualquer outro receptáculo para acondicionamento para posterior destinação de todo entulho, sobras de material e semelhantes
- 12.17** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, com fundamento no artigo 69, IX da Lei nº 13.303/2016

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**14.1** Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de manutenção e Utilidades - IPM, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**14.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**14.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**14.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento dos bens descritoa neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## 15. PAGAMENTO

**15.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme a nota faturada para cada evento de abastecimento., após a devida conferênci e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**15.2** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

**15.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**15.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**15.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**15.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**15.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**15.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

**15.9** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**15.10** Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**15.11** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

**15.12** Fica observada que se verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**15.13** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega à NUCLEP S.A., mediante a apresentação de nota fiscal e fatura correspondente, devidamente vista pelo órgão fiscalizador/gestor do CONTRATO, comprovando efetivação do serviço através de emissão de Termo de Recebimento Definitivo

**15.14** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## 16. PREÇO

**16.1** No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo, destacando o **DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS)** e o **FECP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza)**, cobrados quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber.

**16.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da proposta comercial feita pela PROPONENTE, e que tenha comprovada repercussão no preço orçado, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme for o caso.

**16.3** No Preço deverão estar inclusos os insumos necessários ao atendimento do objeto descrito neste Termo de acordo com o estabelecido em regime de comodato, assim, não serão cobrados aluguel ou cobrança semelhante de quaisquer dispositivos ou equipamentos ou afins, sendo estes custos inclusos no Preço a ser ofertado em Reais por metro cúbico.

**16.4** Não serão aceitos orçamentos fracionados ou particionados.

**16.5** O Valor deverá ser expresso obrigatoriamente em R\$ (REAIS)/unidade de fornecimento.

## 17. REAJUSTAMENTO

**17.1** Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, através de comprovação formalizada de que este índice causou impacto na formação de preços do insumo.

**17.2** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais, mediante análise.

## 18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**18.1** A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**18.1.1** A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**18.1.2** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**18.1.3** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do

pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**18.2** Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **19. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**19.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **20. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**20.1** Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

## **21. PENALIDADES**

**21.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

**21.1.1** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### **21.2 Da Advertência:**

**21.2.1** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **21.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### **21.3 Da Multa de mora:**

**21.3.1** A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega

do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**21.3.2** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**21.3.3** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

#### **21.4 Da multa por descumprimento de obrigações:**

**21.4.1** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**21.4.2** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

#### **21.5 Da Multa pela inexecução do contrato:**

**21.5.1** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor total anual do contrato, incluindo-se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**1.1.1.1** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

#### **21.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:**

**21.6.1** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**21.6.2** A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**21.6.3** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

### **21.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:**

**21.7.1** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**21.7.2** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**21.7.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

**21.7.3.1** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**21.7.3.2** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**21.7.4** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.7.4.1** Os prazos para impedimento de licitar previstos no subitem **21.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

**21.7.5** As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## 22. MATRIZ DE RISCOS

**22.1** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**22.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

**22.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

## 23. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao gerente de manutenção e utilidades para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

**Romulo de Souza Gouvea** Assinado de forma digital por  
Romulo de Souza Gouvea  
Dados: 2025.08.15 13:12:20 -03'00'

Elaborado por:  
**Luiz Gustavo Guardia da Silva**

Assinado digitalmente por Luiz Gustavo Guardia da Silva  
ND: DC=br, DC=gov, DC=nuclep, OU=Departamentos,  
OU=IPM - Gerência de Manutenção e Utilidades, CN=Luiz  
Gustavo Guardia da Silva, E=luiz.gustavo@nuclep.gov.br  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha  
assinatura neste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.15 14:12:31 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Autorizado por: